

LEI Nº 006, DE 11 DE MARÇO DE 1.948

ESTABELECE MEDIDAS EM BENEFICIO DA PECUÁRIA.

A Câmara Municipal de Januária, por seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para os efeitos da seleção do rebanho bovino neste município, considera-se obrigatória à castração sistemática de todo o gado conhecido por "Curraleiro" que for encontrado.

Art. 2º - A qualquer fazendeiro que encontrar animal da espécie acima aludida na área de sua fazenda, é concedida a faculdade de promover a sua castração imediata, na forma do disposto na presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 11 de março de
1.948.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL